

**DECRETO N.º 43.818, DE 06 DE MAIO DE 2021**

**INSTITUI** o AUXÍLIO ESTADUAL ENCHENTE, benefício eventual, de caráter provisório, destinado às famílias atingidas pelo desastre de inundação, no âmbito do Estado do Amazonas, regulamentando a sua concessão, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual e;

**CONSIDERANDO** a ocorrência do fenômeno da enchente nos municípios do Estado do Amazonas, caracterizada pela elevação do nível das calhas dos rios do Estado do Amazonas, que causa sérios danos e prejuízos às comunidades afetadas, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes;

**CONSIDERANDO** o Boletim de Monitoramento Hidrometeorológico da Amazônia Ocidental, emitido pelo Serviço Geológico do Brasil - SGB CPRM, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, com registros de grandes volumes de chuva sobre determinadas bacias da área de monitoramento;

**CONSIDERANDO** que o desastre de inundação afeta um grande número de pessoas no Estado Amazonas e que tal situação encontra-se agravada, no corrente ano, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de ação de resposta, com fulcro no artigo 2.º, inciso V, do Decreto Federal n.º 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres, bem como no artigo 2.º, inciso III, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** as homologações, pelo Governo do Estado do Amazonas, de situações de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de inundações, decretadas por diversos municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ofertar suporte financeiro às famílias atingidas pelo desastre de inundação, no âmbito do Estado do Amazonas, de modo a garantir a subsistência digna, aliada às medidas de combate à disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, o Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica instituído o AUXÍLIO ESTADUAL ENCHENTE, benefício eventual, de caráter provisório, a ser concedido às famílias atingidas pelo desastre de inundação nos municípios do Estado do Amazonas.

**Art. 2.º** O auxílio financeiro de que trata este Decreto será concedido no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em parcela única, mediante o fornecimento de cartão magnético, às famílias que cumpram, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade:

**I** - o beneficiário deverá ser o responsável pela Unidade Familiar (RF), e ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

**II** - o beneficiário e sua Unidade Familiar (RF) devem residir, obrigatoriamente, dentro da área afetada por desastre de inundação, dentro dos limites do correspondente município, de acordo com o registro no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, que decretou Situação de Emergência ou Estado de Calamidade pública, e com decreto homologado pelo Governo do Estado do Amazonas;

**III** - o beneficiário deverá constar no cadastro do auxílio, feito via aplicativo, realizado pela prefeitura do município atingido, com fundamento nos dados lançados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID;

**IV** - possuir Cadastro de Pessoa Física - CPF válido;

**V** - possuir renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos.

§ 1.º O beneficiário responsável pelo núcleo familiar será, preferencialmente, do sexo feminino.

§ 2.º A família unipessoal poderá ser contemplada com o auxílio.

§ 3.º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos, auferidos por todos os membros do núcleo familiar, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento, ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores da mesma residência.

§ 4.º Estão excluídos da composição da renda familiar mensal os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

§ 5.º A composição da renda familiar será autodeclarada, podendo o agente cadastrador, em caso de dúvida, aferir a veracidade das informações

recebidas, pela análise de documentos e visita no local da residência.

§ 6.º Além dos critérios acima elencados, a Secretaria de Estado da Assistência Social e o Subcomando de Ações de Defesa Civil, por ato próprio, poderão estabelecer critérios suplementares e definirão a quantidade dos benefícios, com base na disponibilidade financeira do Governo do Estado do Amazonas.

§ 7.º Em cada unidade residencial haverá somente uma pessoa cadastrada para receber o benefício, ou seja, um beneficiário.

**Art. 3.º** Além dos critérios acima elencados, o município afetado deverá cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

**I** - ter o respectivo Decreto Municipal de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública devidamente homologado pelo Governo do Estado, através de Decreto Estadual;

**II** - ter seu pedido de homologação inserido no S2ID;

**III** - ter celebrado um acordo de cooperação técnica com o Estado do Amazonas, por intermédio do Subcomando de Ações em Defesa Civil - SUBCOMADEC, para atender às finalidades deste Decreto;

**IV** - disponibilizar o seu banco de dados de atingidos pela inundação, regularmente quantificados no S2ID.

**Art. 4.º** Será considerado inelegível o responsável pela Unidade Familiar (RF):

**I** - com Cadastro de Pessoa Física - CPF inativos

**II** - cadastrado como falecido no Sistema de Controle de Óbitos - SISOB;

**III** - que conste na folha de pagamento do serviço público, em qualquer das esferas (ativos e inativos), com renda superior ao valor estabelecido no artigo 2.º, inciso V deste Decreto.

§ 1.º Será também considerada inelegível a unidade familiar que possua membro na folha de pagamento do serviço público com renda superior ao valor estabelecido no artigo 2.º, inciso V deste Decreto.

§ 2.º O disposto neste artigo não obsta o reconhecimento da inelegibilidade por outros meios oficiais que apontarem contradição nas informações ofertadas pelo beneficiário.

**Art. 5.º** Para a execução do disposto neste Decreto, compete à Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS:

**I** - gerir o auxílio estadual para todos os beneficiários, prestando as devidas contas que se façam necessárias;

**II** - ordenar as despesas para a implementação do auxílio estadual;

**III** - adotar as providências necessárias para viabilizar a operacionalização do auxílio previsto neste Decreto.

**Art. 6.º** Compete ao Subcomando de Ações de Defesa Civil do Estado do Amazonas:

**I** - a operacionalização do auxílio estadual, em conjunto com a SEAS, prefeituras municipais que tenham celebrado o acordo de cooperação técnica, e demais órgãos que sejam necessários para o fim almejado;

**II** - realizar a instrução e a capacitação dos cadastradores, sobre a utilização do aplicativo, indicados pela prefeitura do município contemplado pelo auxílio;

**III** - acompanhar o progresso dos agentes enviados a campo para esclarecimentos necessários, quanto ao uso do aplicativo SASI;

**IV** - auxiliar a Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS na operacionalização do auxílio previsto neste Decreto, em conjunto com a prefeitura do município.

**Art. 7.º** Compete à Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC disponibilizar o aplicativo SASI, a fim de que seja utilizado para o cadastramento dos beneficiários do auxílio.

**Art. 8.º** Compete às prefeituras municipais atuar no cadastramento dos beneficiários e apoiar a entrega dos cartões nos moldes fixados neste Decreto, bem como subsidiar os órgãos estaduais com informações e ações que se façam necessárias, e ainda:

**I** - indicar cadastradores e aparelhos móveis para instalação do aplicativo para cadastramento;

**II** - participar e apoiar a capacitação dos cadastradores acerca das responsabilidades do cadastramento, bem como da correta indicação daqueles que o município entende como afetados;

**III** - elaborar o plano de cadastramento de beneficiários indicando as localidades afetadas a serem atendidas, conforme S2ID, com fundamento na Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012;

**IV** - acompanhar o progresso dos agentes enviados a campo para esclarecimentos necessários;

**V** - seguir as diretrizes de afetamento estabelecidas pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, o Sistema Integrado de Informações sobre Desastre - S2ID e demais legislações pertinentes ao tema, tais como, a Instrução Normativa MDR nº 36/2020 e os modelos de documentos do S2ID.

**Art. 9.º** A concessão do auxílio poderá ser prorrogada, a critério do

Chefe do Poder Executivo Estadual, caso haja necessidade, respeitada a capacidade orçamentária do Estado.

**Art. 10.** As despesas necessárias à execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas para Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS.

**Art. 11.** A prefeitura municipal que descumprir os critérios fixados para a concessão do benefício aos atingidos fará a devolução integral do valor entregue irregularmente, não obstante as sanções legais cabíveis;

**Art. 12.** O beneficiário terá o prazo de 50 (cinquenta) dias após a entrega do último lote dos cartões para a utilização do valor concedido.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**

Secretária de Estado da Assistência Social

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 43757

**DECRETO N.º 43.819, DE 06 DE MAIO DE 2021**

**HOMOLOGA** a Situação de Emergência no Município de Anamá, na forma que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, §1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** os fatos descritos no Decreto Municipal n.º 250/2021, de 27 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em edição de mesma data, editado pelo Prefeito de Anamá;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer Técnico n.º 014/2021, do Subcomando de Ações de Proteção e Defesa Civil, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022106.000094/2021-67,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Anamá, devido a elevação contínua do rio Solimões, com inundação de bairros periféricos e ribeirinhos, bem como das comunidades rurais e indígenas, nas áreas contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, classificado e codificado como INUNDAÇÃO, COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 36/2020.

**Art. 2.º** A homologação da situação de anormalidade de que trata este Decreto tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da publicação do Decreto Municipal n.º 250/2021, de 27 de abril de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**

Secretária de Estado da Assistência Social

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 43758

**DECRETO N.º 43.820, DE 06 DE MAIO DE 2021**

**CONCEDE** pensão mensal a **ANTONIO GUILHERME FERREIRA MUNIZ** e **JOÃO VINICIUZ DA SILVA MUNIZ** e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Sentença do MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal, proferida nos autos da Ação Indenizatória n.º 0702784-20.2020.8.04.0001;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação de Ofício n.º 00178/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 00237/2021-PJC- Procuradoria Judicial Comum;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.002522/2021-10,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica concedida pensão mensal no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente a cada um dos seguintes beneficiários:

**I - ANTONIO GUILHERME FERREIRA MUNIZ**, a ser paga até 17/07/2037, data em que completará 25 (vinte e cinco) anos de idade;

**II - JOÃO VINICIUZ DA SILVA MUNIZ**, a ser paga até 01/04/2039, data em que completará 25 (vinte e cinco) anos de idade.

**Art. 2.º** À Secretaria de Estado de Administração e Gestão caberá proceder ao pagamento da Pensão concedida por este Decreto.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO**

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 43759

**DECRETO N.º 43.821, DE 06 DE MAIO DE 2021.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$20.302.028,35 (VINTE MILHÕES, TREZENTOS E DOIS MIL, VINTE E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2.º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 360 - Recursos do FTI, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda